



## **ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Trigésima Quarta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica – PUC, de Minas Gerais, Belo Horizonte, acompanhados pelos professores Alisson da Silva Costa e Alexandra Clara Ferreira Faria. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, dirigindo-se aos educandos discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e desta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, bem como sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann destacou como histórica a sessão de julgamento do Tribunal Pleno realizada nesta segunda-feira, dia vinte e cinco de novembro, em que o Tribunal Superior do Trabalho firmou a tese vinculante que a “Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) tem aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 46558-85.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: SANDRA DAMARIA NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES, Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ BATISTA KAIMOTI PINTO, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO TELLES, RECORRIDO: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado(a): Dr(a). JOAO ALBERTO ROSSI, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 963-95.2023.5.21.0000 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogado(a): Dr(a).



MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ, AGRAVADO: MARIA INALDI DE MENDONCA BORGES, Advogado(a): Dr(a). SIMONE LEITE DANTAS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Natal, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 174-73.2024.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MAGNO SAMPAIO DOS ANJOS, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, AGRAVADO: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado(a): Dr(a). SORAIA GHASSAN SALEH, Advogado(a): Dr(a). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 15374-47.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: ITAMAR DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado(a): Dr(a). DEBORA CRISTINA PEREIRA CARNEIRO, RECORRIDO: UNIVALE TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). ICARO XAVIER HOSTT, Advogado(a): Dr(a). JOICE DE SOUSA AGOSTINHO, Advogado(a): Dr(a). MARCOS ANTONIO VALENCIO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida nos autos da razão trabalhista nº 0010071-76.2019.5.03.0102, especificamente no capítulo alusivo à "Justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, reconhecer o direito do empregado aos benefícios da gratuidade judiciária. Custas e honorários advocatícios, em reversão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11770-49.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE ROCHA KAPISTIKI, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1410-46.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: WANDER DIAS GOUVEA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS DE SENNA MENDES NETO, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO BACELAR MARINHO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MATOS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JEAN DE SOUZA ALMEIDA,



RECORRIDO: TRANSNAV LTDA, ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MARCOS ALVES, PAULO ROBERTO BRANDAO, PAULO ROBERTO BRANDAO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 905-98.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). PAULA CANHEDO AZEVEDO, RECORRIDO: RENATO PEREIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 862-64.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). PAULA CANHEDO AZEVEDO, RECORRIDO: ORLANDO SILVINO CIPRIANO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002429-43.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). THAMARA FERNANDA CALICCHIO ISIDORO, Recorrido(s): ACECO TI LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO, Advogado(a): Dr(a). DIEGO AMORIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000456-44.2019.5.00.0000**, AUTOR: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). ROBERTO DOREA PESSOA, Advogado(a): Dr(a). SUSANA ALVES PEREIRA, RÉU: LUIZ ALBERTO LISBOA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO MORO SCIREA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo e aguardar em secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Processo nº STF-ARE-1.458.842. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10006-51.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: BRUNO CESAR SILVA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, DANIEL DA ROCHA MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). JOSE AUGUSTO COURA, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI,



Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, LUIZ CESAR STREIT VICTOR, Advogado(a): Dr(a). JOSE AUGUSTO COURA, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I e VI, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$8.117,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$405.882,35. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Réu o depósito prévio. Esta decisão ostenta força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5417-57.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDERSON FONSECA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). HUGO LOURENÇO MOREIRA SANTOS, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado(a): Dr(a). KEILA MARIA MOTA MENDES SOUZA SOARES, Advogado(a): Dr(a). EDERSON GONSALES MARTINES, Advogado(a): Dr(a). DAYANE SANTOS OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5931-10.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): AILTON DA SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ FILHO, Advogado(a): Dr(a). MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR, Advogado(a): Dr(a). GEISE TAMIRES FOGO, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado(a): Dr(a). MANOEL ERNESTO BENAGES, Advogado(a): Dr(a). MARIANA ROMIO, Advogado(a): Dr(a). EDERSON GONSALES MARTINES, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS GABRIEL NUNES FONSECA, Advogado(a): Dr(a). DAYANE SANTOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). WEVERTON FERNANDES DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 10/12/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 633-18.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: ALDA SIQUEIRA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). MICKAEL FERREIRA ALVES, RECORRIDO: EMPRESA ARCOVERDENSE LTDA, DIONIZIO TAVARES DE ARRUDA, Advogado(a): Dr(a). MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO, PEDRO CARLOS FERREIRA ROLIM, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência reconhecida na origem e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5551-84.2021.5.15.0000 da**



**15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP, Advogado(a): Dr(a). LISA HELENA ARCARO, Advogado(a): Dr(a). LISA HELENA ARCARO FERRAREZE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CABRAL RIBEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO - SINTRAMOMERPI., Advogado(a): Dr(a). ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar a ação rescisória parcialmente procedente, com base no art. 966, VIII, do CPC, em razão de erro fato, para desconstituir sentença proferida na execução subjacente, no tocante à liberação do depósito recursal efetuado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região - SINDICAMP, ressalvando-se que a execução deve recair apenas sobre metade dos valores dos honorários advocatícios deferidos naquela ação, sem inclusão da multa e indenização por litigância de má-fé. Custas invertidas, pelos réus, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios recíprocos, nos termos da fundamentação. Restitua-se ao autor o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: HCCiv - 1000746-83.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: MARCELO BRAGA DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, COATOR: JUIZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que consignou voto nestes autos. Observação 3: os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Luiz José Dezena da Silva desistiram das vistas regimentais. **Processo: HCCiv - 1000187-29.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: JOAO CARLOS PERES FILHO, Advogado(a): Dr(a). JOAO CARLOS PERES FILHO, COATOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que



consignou voto nestes autos. Observação 3: os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Luiz José Dezena da Silva desistiram das vistas regimentais. **Processo: HCCiv - 1000603-94.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: WAGNER MARTINS, Advogado(a): Dr(a). KATIANE BRITO DE PONTES, COATOR: Desembargador Dr Waldir dos Santos Ferro, TERCEIRO INTERESSADO: OSVALDO MARCONI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que consignou voto nestes autos. Observação 3: os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Luiz José Dezena da Silva desistiram das vistas regimentais. **Processo: ROT - 100468-90.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS PROP E LOCADORES DE IMOVEIS DO RJ, Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ DE AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA PIRES, Advogado(a): Dr(a). GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a petição inicial da Ação Rescisória e afastar a extinção do feito declarada pelo TRT para: a) indeferir a petição inicial quanto ao pedido de rescisão da coisa julgada fundado nos incisos VII e VIII do art. 966 do CPC de 2015, julgando-o extinto, sem resolução de mérito, na forma dos arts. 330, I, e 485, I, do CPC de 2015; e, b) julgar procedente a Ação Rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC de 2015, a fim de rescindir o capítulo da sentença proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0011057-43.2013.5.01.0022, relativo ao deferimento do pagamento das verbas rescisórias, a saber: aviso prévio, férias de todo o pacto contratual, inclusive proporcionais, acrescidos de 1/3 constitucional e 13.º salário de todo período contratual, inclusive proporcionais, por violação ao art. 492 do CPC de 2015. Incabível o juízo rescisório na espécie. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00. Custas processuais em reversão, pelo réu, fixadas em R\$ 100,00. Honorários advocatícios de sucumbência pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado, libere-se à autora o depósito prévio, nos termos do art. 974 do CPC de 2015, conferindo-se à presente decisão força de alvará. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11182-37.2024.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: GIOVANI MAIA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). IZABELA RODRIGUES DA SILVA, RECORRIDO: VICENTE DE PAULO ESTEVAO JUNIOR, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 15210-82.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: ALVANDE FILHO DE JESUS NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DE MELLO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO DE SOUSA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA DANTAS DE OLIVEIRA BARBOSA, RECORRIDO: EDMAR CARDOSO, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito: i) declarar de ofício a carência de ação quanto ao pedido de cassação da ordem de suspensão do passaporte, para, na espécie, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3.º, do CPC de 2015; ii) dar-lhe provimento para, desconstituindo a medida atípica exclusivamente em relação à suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do impetrante, determinar a imediata liberação do documento. Oficie-se, com urgência, à Presidência do eg. TRT da 3ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 19.ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 6457-82.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: GILBERTO CARVALHO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). GEORGE VIEIRA DANTAS, RECORRIDO: JANICE ALELUIA DOS SANTOS, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 285-20.2017.5.20.0000 da 20ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, LUIS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GESSE DOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). SUELEN SANDY DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). VICTOR LOPES DOS SANTOS, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, LUIS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GESSE DOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). SUELEN SANDY DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). VICTOR LOPES DOS



SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado, negar provimento ao recurso da autora e dar parcial provimento ao recurso do réu para indeferir a devolução de valores em razão da procedência da ação rescisória, a qual deve ser pleiteada em ação autônoma. Observação 1: os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado juntarão votos vencidos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 20602-31.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: MARCOS BOEIRA DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). IONARA PIRES DUARTE ZANUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado, julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos do processo nº E-RR-0001611-42.2011.5.04.0203, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso de Embargos para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, das quais se encontra isento diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado juntarão votos vencidos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 5380-74.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ÂNGELO CLEMENTE DOS SANTOS ARANTES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ HENRIQUE COELHO, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). MÁRIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 5081-63.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO REGINALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ HENRIQUE COELHO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). LARISSA DO PRADO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 1390-06.2023.5.17.0000 da 17ª Região**,



Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). DAYVID CUZZUOL PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Agravado(s): PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ZADIR DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20475-77.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARCAL DA FONTOURA, Advogado(a): Dr(a). JANAINA LUCIANA SAUER, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MATHEUS NETTO TERRES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO LINNÉ NETO, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado(a): Dr(a). ANDERSSON VIRGÍNIO DALL'AGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isenção de recolhimento do depósito prévio concedida à autora e converter o presente julgamento em diligência para, com fundamento no parágrafo único do art. 932 do CPC de 2015, determinar à parte autora que comprove nos autos o recolhimento do depósito prévio, nos termos do art. 968, II, do CPC de 2015 e do art. 3.º da Instrução Normativa n.º 31 desta Corte Superior, no prazo de cinco dias. Com o decurso do prazo, tornem os autos para retomada do julgamento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 363-43.2019.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE JESUS PAIXAO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, de ofício, no tocante à alegação de violação das Súmulas 275 e 294 do TST, e quanto aos demais temas, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 10112-17.2014.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ MORAES ASSIS GEAQUINTO, Advogado(a): Dr(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). CEZER DE MELO PINHO, Advogado(a): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa por embargos de



declaração protelatórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11257-52.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO PAIVA, Advogado(a): Dr(a). MANOEL EMIDIO MOREIRA LIMA, Recorrido(s): HIPERROLL EMBALAGENS LTDA, Advogado(a): Dr(a). PHABLO ALVES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 22457-45.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: AQUILES LUIZ GONÇALVES BOTTA, Advogado(a): Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado(a): Dr(a). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, Advogado(a): Dr(a). CAROLINE FERREIRA ANVERSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado, julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos do processo nº E-ED-RR-0000349-51.2011.5.04.0205, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso de Embargos para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, das quais se encontra isento diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado juntarão votos vencidos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 108053-23.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ODETE ROQUE DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: HCCiv - 1000784-95.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: RENATO COSTA FRANCO BALDAN, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RODRIGO VALERIO COSTA PEDRO, Advogado(a):



Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, MARCELO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, LUIZ RAFAEL CAMPOS MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, COATOR: 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 15192-61.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE REZENDE, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado(a): Dr(a). OTAVIO PINTO E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Natalie Ribeiro Seixas, patrona da parte ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1000720-41.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO LAECIO SARAIVA LEMOS E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). HEITOR CORNACCHIONI, Advogado(a): Dr(a). SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Recorrido(s): COMERCIAL CONSTRUÇOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA, Advogado(a): Dr(a). BENCE PÁL DEÁK, WILMA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ AUGUSTO VAZ NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Fábio de Souza Ramacciotti, patrono da parte FRANCISCO LAECIO SARAIVA LEMOS E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 921-63.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, Advogado(a): Dr(a). ROMULO MARINHO FALCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO RECIFE/PE, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Renato Luiz Ferreira Dowsley de Moraes falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 20725-42.2021.5.04.0000 da 4ª Região**,



RECORRENTE: ANDERSON MEIRA BRUSCATTO, Advogado(a): Dr(a). LUCIO CAROBIN MACHADO, RECORRIDO: GRAFICA REUNA LTDA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA FRACASSO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Fernanda Fracasso, patrona da parte GRAFICA REUNA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 57900-12.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). DIOGO SALDANHA MACORATI, Recorrido(s): ÊNIO PIZAIA, Advogado(a): Dr(a). OSVALDO ALENCAR SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação. Remetam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior, para prosseguimento do processo, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Lígia Weiss de Paula Machado, patrona da parte ÊNIO PIZAIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 80167-23.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, FERNANDA LEMOINE ELISIÁRIO, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado(a): Dr(a). DAYSE LINCHEN GROSS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer do recurso ordinário adesivo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) do valor atualizado da causa. Junte-se Petição nº 597325/2024-6. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova, patrono da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte FERNANDA LEMOINE ELISIÁRIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 1952-64.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MEDRADO, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). WILSON ALVES DA SILVA,



SOPHIA PEREIRA MEDRADO, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Advogado(a): Dr(a). WILSON ALVES DA SILVA, RECORRIDO: PICCINI ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO, INDUSTRIA METALURGICA ARTE METAL EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MEDRADO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ROT - 44221-26.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: ANDRESSA ALMEIDA VENANCIO, Advogado(a): Dr(a). IGOR ALMEIDA LIMA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5480-79.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais sucessivos formulados pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Liana Chaib e pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de i) admitir o ingresso da ABRASCE no feito, na qualidade de assistente simples, e II - acolher o pedido de rescisão fundado no inc. V do art. 966 do CPC por afronta ao parág. 1º do art. 389 da CLT, julgou prejudicado o pedido sucessivo de rescisão por afronta ao parágrafo 2º do 389 da CLT e suspendeu a proclamação do resultado para submeter o julgamento ao Tribuno Pleno desta Corte. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão



de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 1244-73.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). GIVALDO SANTOS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogado(a): Dr(a). MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA LOBO RAMOS, Advogado(a): Dr(a). JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Recorrido(s): ALEXANDRO DE ARAUJO ALTAMIRANDA, Advogado(a): Dr(a). FILINTO DA COSTA PINTO NEVES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reconhecer-lhe a extensão das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, isentando-a do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. **Processo: AR - 1000163-40.2020.5.00.0000**, AUTOR: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado(a): Dr(a). KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, RÉU: ADRIMARIA MOREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pela Autora, no importe de R\$ 875,49, calculadas sobre R\$ 43.774,70, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, também pela Autora, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, libere-se à Ré o depósito prévio. Esta decisão ostenta força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Observação 3: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte ADRIMARIA MOREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100107-73.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): HELIO LOPES MOUSSE, Advogado(a): Dr(a). THAIS FONSECA E COSTA, Advogado(a): Dr(a). CYBELE RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Luana Couto Bizerra



falou pela parte HELIO LOPES MOUSSE. Observação 3: a Dra. Tallita Souza de Oliveira Pignati, patrona da parte ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues registraram ressalvas de fundamentação. **Processo: ROT - 1001731-42.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ODAIR FELISBINO, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado(a): Dr(a). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES, Recorrido(s): GILCEU TURRA, LIGARE RIO TELECOMUNICACOES LTDA, LIGARE TELECOMUNICACOES LTDA, R G T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA, VMT TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). WILDINER TURCI, Advogado(a): Dr(a). TELMA CECÍLIA TORRANO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte ODAIR FELISBINO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Wildiner Turci, patrono da parte VMT TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 202-17.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSMAR CLEUBER AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado(a): Dr(a). MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 22759-87.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: FABIO GOMES GUARIZE, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA VEIGA LIMA, RECORRIDO: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE CARVALHO GOES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE



BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado(a): Dr(a). BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22745-06.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA VEIGA LIMA, RECORRIDO: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE CARVALHO GOES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado(a): Dr(a). BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 27-30.2015.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): JAIME GUILHERME PAULA DA CRUZ FILHO, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA MENZEL, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 165-38.2016.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO VANDERLEI DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente o pleito desconstitutivo para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado em julgamento de recurso ordinário na ação trabalhista nº 0000603-82.2012.5.19.0007, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$826,61, calculadas sobre R\$41.330,71, valor da demanda rescisória. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado juntarão votos vencidos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio



Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 16392-19.2018.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO NILO MOREIRA DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). VÁGNER FEITOSA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. MARIANA MATOS RIBEIRO, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1770-38.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: JOSE JORGE PIO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO SALVADOR LOMBA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado juntarão votos vencidos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte JOSE JORGE PIO SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 10131-30.2013.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA TENÓRIO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente o pleito desconstitutivo para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado em julgamento de recurso ordinário na ação trabalhista nº 0000573-84.2011.5.19.0006, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Custas processuais, pelos Réus, no importe de R\$1.012,00, calculadas sobre R\$50.600.00, valor da demanda rescisória. Honorários advocatícios, também pelos Réus, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC. Observação 1: os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado juntarão votos vencidos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte LUIZ ALBERTO FERREIRA TENÓRIO E OUTROS. **Processo: RO - 26-86.2016.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO



COTIAS, Recorrido(s): JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, MARCONDES ROQUE DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, MARIVALDO FERREIRA COSTA, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, RODSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, SANDRO REGLY DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente o pleito desconstitutivo para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado em julgamento de recurso ordinário na ação trabalhista nº 0000264-20.2012.5.19.0009, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Custas processuais, pelos Réus, no importe de R\$657,53, calculadas sobre R\$32.876,34, valor da demanda rescisória. Honorários advocatícios, também pelos Réus, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado juntarão votos vencidos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte LUIZ ALBERTO FERREIRA TENÓRIO E OUTROS. **Processo: AR - 22453-08.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: PAULO RICARDO FERREIRA ANDRIOLI, Advogado(a): Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado(a): Dr(a). CAROLINE FERREIRA ANVERSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer da ação rescisória, rejeitar a impugnação ao valor da causa, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado, julgá-la procedente para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0010283-92.2012.5.04.0271, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais a cargo do réu, das quais se encontra isento diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Mauricio Godinho Delgado juntarão votos vencidos. Observação 2:



ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte PAULO RICARDO FERREIRA ANDRIOLI, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais